



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024 – PM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 – PM**

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP E AFINS SEDIADAS REGIONALMENTE, conforme disposto no **art. 1º, § 2, c/c art. 6º, Decreto Municipal nº 356/2024** e no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede a Praça João Lucas de Santana, nº 167, Centro, Pedra Mole/SE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e suas atualizações, e ainda o **Decreto Municipal nº 338/2024** (regulamenta a contratação direta em âmbito municipal); e subsidiariamente a **LC 123/2026** e atualizações; o **Decreto Municipal nº 356/2024** (regulamenta o tratamento favorecido para ME/EPP e afins), Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 06/2020 do FNDEE demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

Data da Sessão: 14/06/2024.

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

Link de Acesso / Plataforma de Disputa: www.licitanet.com.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

Margem de Preferência Local/Regional: (X) Sim () Não

Horário de Referência: Brasília-DF

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães do tipo cachorro quente (hot dog) - item fracassado do pregão eletrônico nº 013/2023 - visando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em âmbito municipal, mediante a oferta de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar com vistas ao abastecimento da rede municipal de educação básica durante o ano letivo de 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

2.3. O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o fornecimento ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

3.1. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa de licitação, será destinada exclusivamente **à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e afins.**

3.1.1 Em cumprimento ao **disposto no art. 47 da LC 123/2006 e art. 1º, § 2, c/c art. 6º, Decreto Municipal nº 356/2024**, esta Dispensa de Licitação será de participação exclusiva para interessados sediados local e regionalmente, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema **www.licitanet.com.br**.

3.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. que não estejam sediados local/regionalmente;

3.5.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **[Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)**, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. aplica-se o disposto na **alínea “c”** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

3.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

3.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Pedra Mole/SE;

3.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal **www.licitanet.com.br** em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II**, contendo a descrição do objeto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2 O **preço dos produtos** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3 Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08h:00min**, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor da taxa de agenciamento).

5.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores ou prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente de contratação** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.2.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após notificação.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. contiver vícios insanáveis;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- 6.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5.** apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 6.3.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.6.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 6.7.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Pedra Mole/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços ou fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo **de até 02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente de contratação** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.0 SANÇÕES

9.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do objeto quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1. De **5% (cinco) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

9.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista **no inciso II do mesmo item**;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10 A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

9.11 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

9.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

9.15. Não havendo regularização da situação por parte do fornecedor ou Prestadora de Serviços, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

9.16. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o prestador registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

9.17. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

9.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

9.21. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.0 DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI)

10.1 O município poderá estabelecer a exclusividade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição, devendo observar as respectivas definições. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região encontra-se definida no **art. 1º, §2º, inc. II do Decreto Municipal nº 356/2024**.

10.2 A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. Incentivo à inovação.

10.3 Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no EDITAL; a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência; trate-se de licitação diferenciada (valor até R\$ 80.000,00 por item ou cota de 25% do objeto contratado) e o preço seja compatível com a realidade do mercado.

10.4 O artigo nº 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

11.0 DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

11.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no **Decreto Municipal n.º 0356/2024**, fica estabelecida a exclusividade para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Pedra Mole/SE, ou na região.

11.2 A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP **sediadas no município de Pedra Mole/SE**.

11.3 Não havendo empresa ME/EPP sediada no município de Pedra Mole/SE, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

11.3.1 Compreende-se por âmbito regional, os municípios limítrofes, ou seja: Frei Paulo, Macambira, Pinhão, e Simão Dias.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Pedra Mole, disponível no endereço **www.pedramole.se.gov.br**, no Diário Oficial do município de Pedra Mole, também disponível no mesmo endereço.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

12.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

12.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos **subitens 12.2.1 e 12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

12.5 Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11 Da sessão pública será lavrada Ata.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

12.2.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.2.2 ANEXO II – Proposta de Preços;

12.2.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Pedra Mole/SE, 10 de junho de 2024.

RAFAEL SANDES DA CRUZ
AGENTE PÚBLICO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

1.1 – O Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães do tipo cachorro quente (hot dog) - item fracassado do pregão eletrônico nº 013/2023 - visando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em âmbito municipal, mediante a oferta de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar com vistas ao abastecimento da rede municipal de educação básica durante o ano letivo de 2024**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Item	Descrição	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	21340: PÃO TIPO CACHORRO QUENTE (HOT DOG) – PÃO SOVADO , unidade com 50g de 1ª qualidade, embalado em saco plástico transparente	UND	24.500	R\$ 0,85	R\$ 20.825,00

1.2. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	☐ Imediata ☒ Parcelada/Contínua
Local de entrega/execução:	Almoxarifado da Merenda Escolar do Município de Pedra Mole/SE, localizada na Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, s/n, Centro, Pedra Mole/SE
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Imediatamente quando da solicitação da Contratante, em remessa única diariamente, ou de acordo com solicitado, nos dias referenciados na ordem de compra ou fornecimento, com horário limite de entrega no máximo às 06h30 do dia estabelecido.
Forma de entrega:	Os gêneros alimentícios, deveram ser entregues de forma parcelada, mediante a ordem de fornecimento expedida pelo órgão solicitante

OBSERVAÇÕES: Se aplicável

- A comprovação da inspeção do fabricante pelo Serviço Federal – SIF poderá ser feita, também, através de consulta à internet, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a licitante apresente a ficha de estabelecimento nacional com a demonstração da área de atuação e a categoria/classe que a empresa se encontra registrada.
- Os endereços eletrônicos para consulta do SIF/DIPOA são os seguintes:
- http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/ap_estab_nacional_rep_net
http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/ap_estab_nacional_cons
- A licitante que vencer os itens que se referem a produtos semielaborados deverá apresentar no ato da entrega dos produtos a ficha técnica do produto ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, acompanhadas do laudo do laboratório ou do laudo de inspeção sanitária, em atendimento ao Art. 25, § 1º, da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

1.3 O contrato tem o prazo de vigência de aproximadamente **07 (sete) meses** contados a partir da divulgação no Diário Oficial do Município como condição indispensável para a sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b)** A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d)** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.4. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se como comuns, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2021, facilmente encontrados no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

2.0 – JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A aquisição de Gêneros Alimentícios, do tipo pães de hot dog, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em âmbito municipal, tendo em vista o que este item restou fracassado no Pregão Eletrônico nº 013/2023 (PMPM), baseia-se nas necessidades nutricionais e demandas da rede municipal de ensino, oferecendo aos alunos da Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, EJA, uma alimentação que na maioria das vezes é a única refeição do dia, é considerada a grande incentivadora da participação dos alunos na Escola e que sua falta pode ocasionar evasão e perda de rendimento escolar, tendo como foco central, à melhoria nutricional nos hábitos alimentares dos alunos, com um cardápio diferenciado para cada faixa etária e com base nutricional, visando garantir uma alimentação saudável, garantindo a segurança alimentar e satisfação na aceitabilidade dos cardápios ofertados.

2.2 A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 338/2024 (disciplinas as contratações diretas no Município), bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei Complementar nº 123/2006 toda atualizada e o Decreto Municipal 356/2024 que regulamenta o tratamento simplificado para ME/EPP e afins, Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 06/2020 do FNDE todos em suas versões atualizadas e no estudo técnico preliminar.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães do tipo cachorro quente (hot dog) - item fracassado do pregão eletrônico nº 013/2023 - visando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em âmbito municipal, mediante a oferta de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar com vistas ao abastecimento da rede municipal de educação básica durante o ano letivo de 2024**, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista do município.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

3.2. O certame poderá ser exclusivo para a participação de empresas sediadas local ou regionalmente, conforme disposto no **art. 6º do Decreto Municipal nº 356/2024**, em virtude do seu baixo valor, pela especificidade do fornecimento (características) ser de produto fresco com entrega diária, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

4.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

4.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.

4.2.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.2.3. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de **certidão** emitida pela **Secretaria competente do Estado**;

4.2.5. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de **certidão** emitida pela **Secretaria competente do Município**;

4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF)**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

4.2.7. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

4.2.8. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3. OUTROS ELEMENTOS:

4.3.1. **Declaração** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **que não emprega menor** de dezesseis anos;



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

4.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.3.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.

4.3.4. Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Licença para o funcionamento da empresa participante, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

7.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços/fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o **fornecimento** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços ou Fornecimento, expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço ou Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, CRF/FGTS e CNDT válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Sede da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.1.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o **índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**.

7.1.6. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.1.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de no máximo **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da documentação.

7.2 Garantias exigidas:

7.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento de pequeno vulto.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, portanto, através de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

8.2 O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021;

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **item 4.0** deste Termo de Referência.

8.4 Dar preferência aos fornecedores/prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/prestadores de serviços, **Art. 6º e 10º, do Decreto Municipal nº 356/2024**, e que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;

9.0 REQUISITOS DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a)** nome do representante legal da empresa;
- b)** especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c)** valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d)** prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e)** dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f)** CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g)** garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, se aplicável.
- h)** assinatura do representante responsável.

9.2 A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

9.3 A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços.

10.0 DO PRAZO PARA O INÍCIO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O início será imediato após a assinatura do Contrato, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO do respectivo Certame, no Diário Oficial do Município, sendo certo, que a aquisição dos gêneros alimentícios, terá sua validade a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024.

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

11.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0005.2017 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.306.0005.2012 – Alimentação Escolar – Creche Ed. Infantil

12.306.0005.2042 – Alimentação Escolar – Pré Escola Ed. Infantil

12.306.0005.2041 – Alimentação Escolar – EJA

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR – Recursos Próprios e PNAE

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

12.2 Todos os produtos deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

12.3 Os produtos devem ser transportados em caixas de PVC vazadas devidamente higienizadas e não contendo mais de três pacotes (com no máximo 10 unidades cada) sobrepostos, a fim de evitar amassamentos dos pacotes que ficam na parte inferior.

12.4 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.5 Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo de referência;

13.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

13.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;

13.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função execução do fornecimento.

13.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

14.0 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

14.6 A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.14 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.0 ITEM DO PCA

15.1 O objeto da contratação está previsto no **item 07 do Plano de Contratações Anual 2024**, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

16.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

16.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

17.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Pedra Mole/SE, 10 de junho de 2024.

HELLEN DE ALMEIDA SANTOS
NUTRICIONISTA CRN Nº 16824

MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024.

Ao MUNICIPIO DE PEDRA MOLE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães do tipo cachorro quente (hot dog) - item fracassado do pregão eletrônico nº 013/2023 - visando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em âmbito municipal, mediante a oferta de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar com vistas ao abastecimento da rede municipal de educação básica durante o ano letivo de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
01	21340: PÃO TIPO CACHORRO QUENTE (HOT DOG) – PÃO SOVADO, unidade com 50g de 1ª qualidade, embalado em saco plástico transparente	24.500	UND			
TOTAL R\$						

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

Local e data:

CARIMBO CNPJ:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2024

CONTRATO Nº .../2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE E DO OUTRO LADO, _____, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2024.

O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **13.100.482/0001-01**, com sede na **Praça João Lucas de Santana, 167, Centro, Pedra Mole/SE**, doravante denominada contratante, neste ato representada por seu titular **Sr. JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 127.408.375-34 e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (Endereço completo) doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o **A fornecimento parcelado de pães do tipo cachorro quente (hot dog) - item fracassado do pregão eletrônico nº 013/2023 - visando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em âmbito municipal, mediante a oferta de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar com vistas ao abastecimento da rede municipal de educação básica durante o ano letivo de 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nos itens 01, 05 e 06**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	UNIT	TOTAL
01	21340: PÃO TIPO CACHORRO QUENTE (HOT DOG) – PÃO SOVADO, unidade com 50g de 1ª qualidade, embalado em saco plástico transparente	24.500	UND			
TOTAL R\$						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 07 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.10. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de no máximo **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da documentação.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no **item 13 do Termo de Referência**:
- 1.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
 - 1.1.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
 - 1.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;
 - 1.1.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento / prestação dos serviços.
 - 1.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das descritas no **item 12 do Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato
- 9.1.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;
- 9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.6. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 9.1.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- 9.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

9.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 9.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;
- 9.4.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 9.4.4. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.4.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.
- 9.4.6. Os produtos devem ser transportados em caixas de PVC vazadas devidamente higienizadas e não contendo mais de três pacotes (com no máximo 10 unidades cada) sobrepostos, a fim de evitar amassamentos dos pacotes que ficam na parte inferior (**item 12.3 do termo de referência**).
- 9.4.7. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.
- 9.4.8. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, e caso ocorra, à empresa será notificada.
- 9.4.9. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.
- 9.4.10. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da contratante e caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I** Advertência;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no **inciso I**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **inciso I** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no **inciso II**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**.

11.6. A sanção prevista no **inciso III**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **§ 4º do art. 156, da Lei 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do *caput* do referido artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem..

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02006 – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0005.2017 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.306.0005.2012 – Alimentação Escolar – Creche Ed. Infantil

12.306.0005.2042 – Alimentação Escolar – Pré Escola Ed. Infantil

12.306.0005.2041 – Alimentação Escolar – EJA

33903000 - Material de Consumo

15000000/15520000 – FR – Recursos Próprios e PNAE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações), **ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Mole/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pedra Mole/SE, ____ de ____ de 20XX.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____

2. _____